



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 171250/2017

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@monteirolobato.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.monteirolobato.sp.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail licitacao@monteirolobato.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 003/2017

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ nº _____ bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

e-mail: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, por meio do acesso à página www.monteirolobato.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 171250/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E MONITOR.

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO (Presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1096/98 e Decreto Municipal nº 1.377/2013.

A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

O **PREGÃO** será realizado dia **15 DE SETEMBRO DE 2017**, com início às 09:00 horas, no Prédio da Central do Cidadão, localizada na Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP 12.250.000, quando deverão ser apresentados, os **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

ESCLARECIMENTOS: Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato - localizada na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250.000, e-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br, telefone: (12) 3979-9005. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.monteirolobato.sp.gov.br>.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:

- I - Minuta de Contrato;
- II - Modelo de Declaração de Habilitação;
- III - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- V - Termo de Referência;
- VI - Formulário Padrão de Proposta;
- VII - Modelo de Declaração que a Empresa está desobrigada do Cadastro Estadual;
- VIII - Exigências para os veículos;
- IX - Exigências para os condutores e monitores.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2- PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação.
- 2.2- Não será permitida a participação de empresas:
 - 2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.3 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 2.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

3.1 - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

- 3.1.1- Quanto aos representantes:
 - a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
 - c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
 - d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
 - e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
 - f) Será admitido apenas **01** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
 - a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);
- 3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
 - a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

4.1.1 - envelope Nº 1, contendo os Documentos de Proposta Comercial:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PREGÃO Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:**

4.1.2 - envelope Nº 2 - contendo os Documentos de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PREGÃO Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:**

5 - PROPOSTA

5.1 - A Proposta deverá ser apresentada impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 - Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1 - A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CNPJ do licitante;

5.3.2 - Valor unitário do quilometro por item em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, descritas no **anexo V**:

a) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.3.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.4 - Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.3.5 - Declaração impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.4 - A proposta deverá estar datada e devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

6.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

6.1.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame ou Declaração que a empresa está desobrigada a estar registrada no Cadastro de Contribuintes Estadual, conforme modelo no **Anexo VII**.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
 - c2) Certidão de Regularidade Estadual, salvo se a empresa estiver desobrigada a possuir Cadastro Estadual (**Anexo VII**)
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - f.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- h) as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (**Anexo IV**).

6.1.5- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) **Atestado que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

licitante(s) ou de seu proprietário.

6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.2.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário do quilometro por item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **R\$ 0,02 (dois centavos)**

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

7.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.9.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12 - O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada à apresentação de documentos novos.

7.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17 - Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8-DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, à Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, Monteiro Lobato, CEP 12250-000, em horário de expediente.

8.2.1- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Admite-se impugnação por e-mail (administracao@monteirolobato.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à **protocolização do original**, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de **48 horas**.

9-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **05 (cinco) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.1.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.1.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.1.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.1.4- Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, sito a Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, Monteiro Lobato, CEP 12250-000, dirigidos a Prefeita Municipal.

9.1.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.2. DA ADJUDICAÇÃO

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.2.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.3. DA HOMOLOGAÇÃO

9.3.1. Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

9.3.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

10 - CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo II;

10.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.2 - Para assinatura do termo de contrato o Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios que os veículos de transporte escolar, foram submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO, e atender as exigências contidas no anexo IX do presente edital.

10.1.2.1 - Exigir-se-á dos condutores dos veículos e dos monitores do transporte escolar, também no ato da assinatura do contrato, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, especialmente os numerados no Anexo IX do edital.

10.1.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.1.4- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.3 - O contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

10.4 - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

10.5 - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

10.5.1 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

11- DAS NORMAS APLICÁVEIS

11.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - **Anexo VIII** - Exigências para os veículos, constantes deste edital.

11.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - **Anexo IX** - Exigências para os condutores e monitores, constantes deste edital.

11.3 - Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 anos, comprovar a conclusão do ensino médio, e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - **Anexo IX** - Exigências



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

para os condutores e monitores, constantes deste edital.

- 11.3.1** - Na linha que transportará aluno do ensino fundamental das séries iniciais e/ou da educação infantil, nas viagens de ida e volta, deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, a expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, desde que autorizados, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo, mediante exigência da apresentação da Carteira Transporte de Alunos, emitida pela Assessoria Municipal de Educação; relato e ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Departamento Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte; estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.
- 11.4** - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.
- 11.5** - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.
- 11.6** - **Os veículos do transporte escolar deverão apresentar boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato, além do fato de serem licenciados no Município de Monteiro Lobato - SP.**
- 11.7** - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- 11.8** - **Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.**
- 11.9** - Na inspeção anual do INMETRO, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.
- 11.10** - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.
- 11.11** - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.
- 11.12** - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.
- 11.13** - Com a inspeção Semestral do DETRAN e a inspeção anual do INMETRO, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, indicando a linha do veículo.
- 11.13.1**- Constitui obrigação adicional à fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (Ciretran).
- 11.14** - **Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados anualmente pelo INMETRO, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências do Edital de licitação, e pelo município, sempre que entender necessário.**
- 11.14.1** - As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.
- 11.15** - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar o Departamento Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
- 11.16** - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.
- 11.17** - Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.

11.17.1 - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

11.17.2 - O veículo deverá possuir a capacidade mínima de lotação estipulada no Anexo V deste Edital, idade máxima de 5 (cinco) anos, licenciado no município de Monteiro Lobato, equipado e identificado conforme a legislação vigente para transporte de escolares;

11.17.3 - O veículo que vier a completar a idade máxima permitida para transporte escolar durante a realização do serviço deverá ser substituído por outro de menor idade para manutenção das condições de habilitação.

12 - DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.1 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

12.1.1- Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

VI - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

VII - outras exigências da legislação de trânsito.

12.1.2- Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

12.2 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

12.3 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa - item 14.4, III do edital, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2º do art. 20 desse Regulamento, no aspecto relativo à Autorização Municipal.

12.4 - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

12.5 - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

13.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XIII - manter uma pessoa como “MONITOR” para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;

XIV - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XV - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

14 - DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

14.1 - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

14.2 - Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

VII - transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

14.3 - Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 5 (cinco) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I - desobedecer às orientações da fiscalização;

II - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII - realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VIII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

IX - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

14.4 - Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

- I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III - confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
- VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

14.5 - Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 9 (nove) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

- I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
- II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III - trafegar com portas abertas;
- IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- IX - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

14.6 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

14.7 - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 14.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

14.8 - Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

14.8.1 - As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

15 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

15.1 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

15.2 - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

15.3 - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e/ou monitor, até solução do processo administrativo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

16- FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Os serviços executados serão pagos em função do preço unitário de acordo com o orçamento da licitante constante da Proposta Comercial.

16.2 - A contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado e aprovado pelo setor competente desta Prefeitura, acompanhado de medição com base nos quilômetros percorridos no período e de acordo com os preços unitários e globais ofertados pela licitante vencedora.

16.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 20 (vigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), atestada pelo gestor do contrato, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada.

16.4 - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da guia de recolhimento correspondente.

16.5 - O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IPCA-IBGE.

16.6 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

17- SANÇÕES

17.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

17.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

17.3 - A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no anexo II, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

17.4 - A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

17.4.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A concorrente vencedora desta Licitação, que será contratada pela Prefeitura, deverá escolher e contratar pessoal necessário ao serviço, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando-se rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias (nos termos do Decreto nº 77.077, de 24/01/76), artigo 142, item 1, letra B, contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - IAPAS), assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular como única empregadora.

18.2 - Fazer prova perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, decorrente do presente Contrato, quando exigido.

18.3 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a Prefeitura por empregados da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

condenação.

18.4 - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

18.5 - Fazer cumprir pelo pessoal, as normas de segurança que emanarem da Legislação Trabalhista do Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

18.6 - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

18.7 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

18.8 - Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.

18.9 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

18.10 - O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IPCA-IBGE.

18.11 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.12 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.13 - A homologação do presente certame será divulgada no DOE.

18.14 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposição da Lei Orgânica do Município.

18.15 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.16 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José dos Campos.

Monteiro Lobato, 20 de Agosto de 2017.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – SP, por atender aos requisitos legais.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BASTOS

Assessora Jurídica

OAB nº 188.373



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TRANSPORTE DE ALUNOS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento particular de Contrato para transporte escolar no Município de Monteiro Lobato, nos termos da seguinte **LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Municipal 1096/1998;
- Decreto Municipal nº 1377/2013;
- Processo Administrativo Municipal nº 171085/2017
- Edital nº 037/2017;
- Pregão Presencial nº 03/2017;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.482-0001/07, com sede à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato, neste ato representada pelo Senhora Prefeita Municipal Sra. DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº/.., adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado, com CNPJ/MF, estabelecida na cidade de, à Rua, representado pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº/SSP/... inscrito(a) no CPF/MF sob o nº-..., adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, e, portanto obrigação principal da CONTRATADA, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E MONITOR, CONSTANTES NA DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO VI, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

1.2 - Considera-se parte integrante deste instrumento, o Edital do Pregão nº 03/2017 e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

2.1 - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

2.2 - Fica estabelecido que o presente contrato vigore por 12 meses, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3 - O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

2.4 - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

2.5 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2.6 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

2.7 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

2.8 - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ (.....) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$ (.....), para 200 (duzentos) dias letivos, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.
- 3.2** - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 001/2017, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 3.3** - Em caso de prorrogação do prazo contratual poderá, a critério exclusivo da administração municipal, o valor do quilômetro rodado ser reajustado, tendo como parâmetro o período compreendido entre o início dos serviços até a data de vencimento do contrato, devendo o reajuste ser feito no ato da prorrogação, se houver, e o índice utilizado será o IPCA-IBGE.
- 3.4** - A Administração poderá, ao invés de prorrogar o prazo contratual, abrir novo certame buscando preços e condições que melhor atendam seus interesses.
- 3.5** - As despesas do presente serviço de transporte escolar estimado em **R\$ 943.538,80 (Novecentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)** correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

010306 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.362.0003.2050.0000 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 3.6** - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), atestada pelo gestor do contrato, por depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada.
- 3.7** - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de sua Assessoria de Educação e a Secretaria de Transportes, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.
- 4.2** - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:
- 4.3** - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- 4.4** - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.
- 4.5** - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.
- 4.6** - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.
- 4.7** - A CONTRATADA deverá adesivar os veículos que comporão a frota conforme instruções do CONTRATANTE e atender integralmente ao disposto nos **Anexos VIII e IX** do edital de Licitações.
- 4.8** - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.
- 4.9** - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.
- 4.10** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.
- 4.11** - Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

4.12 - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

4.13 - a CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

5.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.4 - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

7.2 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos itens 14.2 à 14.8.1 do edital e ainda nos seguintes casos:

7.3 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

7.4 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

7.5 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

7.6 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

7.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.

7.8 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Assessoria de Educação previstas nos itens 14.2 à 14.8.1 do edital:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

b) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

II - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.9 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.10 - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.11 - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

7.12 - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

7.12.1 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2- E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas.

Monteiro Lobato, de de 2017.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato
DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
CPF: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-01 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E MONITOR, CONSTANTES NA DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO VI, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL”.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: Maria Aparecida de Souza Bastos - OAB/SP Nº 188.373

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Município de Monteiro Lobato
Daniela de Cássia Santos Brito
gabinete@monteirolobato.sp.gov.br
decassia.daniela@gmail.com

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-02

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E MONITOR, CONSTANTES NA DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO VI, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL”.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: Maria Aparecida de Souza Bastos - OAB/SP Nº 188.373

Nome	Daniela de Cássia Santos Brito
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
RG nº	30.805.076-9 SSP/SP - CPF/MF sob o nº 267.386.038/00
Endereço	Rua Cônego Antônio Manzi, 160 Centro.
Telefone	(12) 3979-9000
E-mail	decassia.daniela@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	NAYANE LARISSA ROCHA
Cargo	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, 180 Centro.
Telefone e Fax	12 3979-9000
E-mail	fazenda@monteirolobato.sp.gov.br

Monteiro lobato, de de 2017.

Daniela de Cássia Santos Brito
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/17

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Monteiro Lobato, ____ de _____ de 2017.

Daniela de Cássia Santos Brito
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL nº 037/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017

Processo Administrativo Municipal nº 171250/2017

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da
_____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de
habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº ____/2017, realizado pela Prefeitura
Municipal Monteiro Lobato, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2017.

assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL nº 037/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 003/2017
Processo Administrativo Municipal nº 171250/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº ____/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2017.

assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDITAL nº 037/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº003/2017
Processo Administrativo Municipal nº 1712505/2017

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão
Presencial nº ____/2017, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, declaro, sob as penas da lei,
que a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular
perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2017.

assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL nº 037/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017
Processo Administrativo Municipal nº 171250/2017

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E MONITOR, CONSTANTES NA DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO VI, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

ITEM 01.				
Veículo: Capacidade Mínima 15 lugares	LINHA Nº 01 - RIO MANSO			
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares Quantidade de veículo- 01			
Monitor	(X) SIM () NÃO			
Itinerário	1ª	04:20h	Monteiro Lobato ; Terraço Mantiqueira (15,10km); Zé Árvore (18,20km); Sta Maria (34,60km);Trio I (30,6km); Monteiro Lobato (39,50km).	
Itinerário	2ª	09:30h	Monteiro Lobato; Rio Manso I (15,10 km); Monteiro Lobato (30,6km).	
Itinerário	3ª	11:45h	Monteiro Lobato; Creche (0,4km) Vl. Esperança (2,2km) ;Ambrosio Datti 5,5km); Estr. Souza (7,7km); Monteiro Lobato (12,5km); Sta Maria (16,5km); Rio Manso (31km); Monteiro Lobato (46,1km).	
Itinerário	4ª	17:30h	Monteiro Lobato ; Rio do Braço (7,1km); Monteiro Lobato (14,2km); Sta Maria (18,2km) ; Monteiro Lobato (20,2km) ; Rio Manso(37,3km); Monteiro Lobato (52,8km).	
Extensão	169 km			Nº de viagens por dia - 04
Dias da Semana: Segunda a sexta-feira	DIAS LETIVOS: Máximo 200			
Usuário Transportados	Turno Diurno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		4	14
	Profª Maria F. Sonnewend		10	
Usuário Transportados	Turno Vespertino		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		4	13
	Profª Maria F. Sonnewend		9	
Usuário Transportados	Turno Noturno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	Profª Maria F. Sonnewend		0	0

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ITEM 02				
Veículo: Capacidade Mínima 15 lugares	LINHA Nº 02 - BAIRRO SÃO BENEDITO			
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares Quantidade de veículo - 01			
Monitor	(X) SIM ()NÃO			
Itinerário	1ª	05:20 h	Monteiro Lobato ; Ito Renó (18,6km); São Benedito (21,9km); SP50 Serra de São Benedito (28,5km); Ito Renó (31,4km); Serraria Tião (38,6km); Escola São Benedito(41km) ; CDM(55,6km); Ambrósio Datti (61km) ; Estr. Souza (63,2km); VL. Guimarães (65,2km); VL. Alvorada (65,9km); M.Lobato (67,7km).	
Itinerário	2ª	10:20 h	Monteiro Lobato; Ito Renó (27,2km) ; Trav. Mantiqueira (27,6km); Serra de São Benedito (30,7km); Granja (36,7km); Serraria do Tião (38,8km); Sonnewend Escola (49,8km); Micheletto Escola (50,5km); Pré-Escola (50,6km); Descoberto (60,5km); Monteiro Lobato (71km).	
Itinerário	3ª	15:50 h	Monteiro Lobato; São Benedito Escola(15km); SP 50 (17,2km); Trav. Mantiqueira (18,7km); Estr. Ito Renó (20,7km)Matinada (26,8km); Monteiro Lobato (40,5km).	
Extensão	179,2 km		Nº de viagens por dia - 03	
Dias da Semana: Segunda a sexta-feira	DIAS LETIVOS: Máximo 200			
Usuário Transportados	Turno Diurno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF Bairro São Benedito		9	14
	EMEF E. C. Michelleto		3	
	Profª Maria F. Sonnewend		2	
Usuário Transportados	Turno Vespertino		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		5	11
	Profª Maria F. Sonnewend		6	
Usuário Transportados	Turno Noturno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	Profª.Maria F. Sonnewend		0	0

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ITEM 03				
Veículo: Capacidade Mínima 15 Lugares.		LINHA Nº 03- PONTE NOVA		
Capacidade		Veículo de no mínimo 15 lugares Quantidade de veículo- 01		
Monitor		(X) SIM () NÃO		
Itinerário		1ª	05:30h	Monteiro Lobato ; Guarú (4,4km); S.P50 (4km); Forros (8,7km); Porteira do Rocha (11km); Forros (12,8km); Forros (13km); Ponte de cimento (15,8km); Sonnewend Escola (21,8km); Monteiro Lobato (22,7km).
Itinerário		2ª	10:10h	Monteiro Lobato; Rio Manso “4ª Travessa”; Santa Maria; Monteiro Lobato (23km).
Itinerário		3ª	10:30h	Monteiro Lobato;Chácara São Bartolomeu (9,8km); Sítio Boa Vista (11,4km); Recanto do Braz (12,20km); Belico (13,5km); Fazenda Luiz Cláudio (13,7km); Beco (15,90km); Ponte de cimento (16,40km); Sítio São José - Sarmento (28km); Fazenda Rene (33,4km); Beco (34km); Fazenda Luiz Claudio (36,2km); Belico (36,4km)Sítio São Gabriel (38,2km); Guarú (45,2km); Monteiro Lobato (49,5km).
Itinerário		4ª	11:20h	Monteiro Lobato ; Chácara São Bartolomeu (9,8km); Sítio Boa vista (11,4km); Recanto do Braz (12,20km); Belico (13,5km); Fazenda Luiz Cláudio (13,7km); Beco (15,9km); Ponte de Cimento (16,4km); Sítio São José-Sarmento (28km); Fazenda Rene (33,4km); Beco (34km); Fazenda Luiz Claudio (36,2km); Belico (36,4km); Sítio São Gabriel(38,2km); Guarú (45,2km); Monteiro Lobato (49,5km).
Itinerário		5ª	17:20h	Monteiro Lobato ; Guarú (4,4km); Brumado (8,2km); Brumado (8,3km); Brumado (11,4km); S.P50 (18,7km); Sarmento (21,2km); Taquari (24km); Taquari (25km); Monteiro Lobato (37km).
Extensão		145,1km		Nº de viagens por dia - 4
Dias da	Semana: Segunda a sexta-feira		DIAS LETIVOS: Máximo 200	
Usuário Transportados	Turno Diurno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF Feirabend		4	12
	Profª Maria F. Sonnewend		8	
Usuário Transportados	Turno Vespertino		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF Feirerabend		4	20
	EMEF E. C. Michelleto		4	
	Profª Maria F. Sonnewend		12	

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ITEM 04			
Veículo: Capacidade Mínima 15 Lugares.	LINHA Nº 04 - TEIXEIRAS		
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares		Quantidade de veículo: 01
Monitor	(X) SIM () NÃO		
Itinerário	1ª	05:30 h	Monteiro Lobato (11,3km); Faz. Esperança I (14,4km); Faz. Esperança II (14,5km); Igreja Brumado (15,2km); Igreja Brumado (15,7km); Travessa I Teixeira (18,5km); Ponte de Madeira (18,8km); Sítio da Usina (18,9km); Bar do branco (20,3km); Beco (20,7km); Ponte de cimento (21,2km); Sítio São José (26,4km); Faz. Sta Helena (26,5km); Escola Taquari (30km); Rodoviária Monteiro Lobato (42km).
Itinerário	2ª	09:30h	Monteiro Lobato; Pica Pau Amarelo I (8km); Pica Pau Amarelo II (9,7km); Pedra Branca (21,8km); Damião (28 km); Faz. Glória (32,4km); Monteiro Lobato (57,8km);
Itinerário	3ª	11:15 h	Monteiro Lobato ;Faz. Brumado (11,4km); Faz. Esperança I (14,4km); Faz. Esperança II (14,5km); Igreja Brumado 15,7km); Ponte de cimento (16km); Monteiro Lobato 23,1km).
Itinerário	4ª	12:00 h	Monteiro Lobato; Beco (7,4km); Sítio da usina (9,1km); Ponto de madeira (9,3km); Travessa I Teixeira 9,5km); Faz. Esperança II (13,6km); Faz. Brumado 17,1km) Monteiro Lobato (28,4km).
Itinerário	5ª	17:30 h	Monteiro Lobato; Chácara São Judas Tadeu (7,3km); Beco (7,4km); Bar do Branco 7,8km); Sítio da usina (9,1km); Haras Primavera (10,4km); Cx d'agua (13,7km); Monteiro Lobato (24,5km).
Extensão	175,8 km		Nº de viagens por dia - 05
Dias da Semana: Segunda a sexta-feira	DIAS LETIVOS: Máximo 200		
Usuário Transportados	Turno Diurno	Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF Feirabend	4	15
	EMEF E. C. Michelleto	2	
	Profa. Maria F. Sonnewend	9	
Usuário Transportados	Turno Vespertino	Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF Feirabend	3	14
	E. C. Michelleto EMEF	1	
	Maria F. Sonnewend Profa.	10	
Usuário Transportados	Turno Noturno	Nº de Alunos	Total de Alunos
	Ensino Médio	0	0

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ITEM 05				
Veículo: Capacidade Mínima 15 Lugares.	LINHA Nº 05 - BAIRRO DO SOUZA			
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares		Quantidade de veículo: 01	
Monitor	(X) SIM ()NÃO			
Itinerário	1ª	05:10 h	Monteiro Lobato; Estr. Zezé - Souza (12,2km); Estr. Assis (15,3km); Estr. Micheletto (22,3km); Sonnewend Escola (29,8km); Micheletto Escola (30,6km).	
Itinerário	2ª	06:30h	Monteiro Lobato; Estr. Pedro David (3,0km); Sonnewend Escola (6km); Micheletto Escola (6,8km).	
Itinerário	3ª	06:50h	Monteiro Lobato;Rio do Braço (6,1km); Pedro David (9,6km); Sonnewend Escola (11,9km); Micheletto Escola (12,6km); Monteiro Lobato (12,7km).	
Itinerário	4ª	11:00h	Monteiro Lobato; Estr. Pedro David P1 (7km)Estr. Pedro David P2 (9,6km); Estr. Zé Bento P1 (13,7km); Estr. Zé Bento P2 (14,7km); Rio do Braço (26km); Estr. Pedro David (27,1km); Sonnewend Escola (28,3km); Micheletto Escola (29,2km).	
Itinerário	5ª	12:10h	Monteiro Lobato; Estr. Pedro David (3,3km); Estr. Pedro David 9(4km); Monteiro Lobato (6,8km).	
Itinerário	6ª	12:30h	Monteiro Lobato; Rio do Braço (6,6km); Monteiro Lobato (12,4km).	
Itinerário	7ª	12:50h	Monteiro Lobato; Estr. Micheleto (8,7km); Estr. Assis (15,7km); Estr. Dona Zezé /Souza (18,9km); Monteiro Lobato (30,6km).	
Itinerário	8ª	17:40h	Monteiro Lobato; Estr. Pedro David (2,4km); Rio do Braço (6,9km); Estr. José Bento (14,8km); Estr. José Bento (15,7km); Estr. Pedro David (22,5km); Monteiro Lobato (28,9km).	
Extensão	158km		Nº de viagens por dia - 08	
Dias da Semana: Segunda a sexta-feira	DIAS LETIVOS: Máximo 200			
Usuário Transportados	Turno Diurno 1		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		7	15
	Profª Maria F. Sonnewend		8	
Usuário Transportados	Turno Diurno 2		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		4	12
	Profª Maria F. Sonnewend		8	
Usuário Transportados	Turno Vespertino		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		3	12
	Profª Maria F. Sonnewend		9	
Usuário Transportados	Turno Noturno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	Profª Maria F. Sonnewend		0	0

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ITEM 06				
Veículo: Capacidade Mínima 15 Lugares.	LINHA Nº 06 - BAIRRO DA PEDRA BRANCA II			
Capacidade	Veículo de no minimo 15 lugares Quantidade de veiculo- 01			
Monitor	(X) SIM () NÃO			
Itinerário	1ª	03:30 h	Monteiro Lobato; Pedra Branca; Trabijú 25,2km); Braço II (38,3km); Sítio Pica-Pau (46,2km) ; Monteiro Lobato (54,7km).	
Itinerário	2ª	12:00 h	Monteiro Lobato ; Pica-pau Amarelo (8km) ; Pedra Branca (21,8km) ; Damião (28km); Trabijú (29km); Monteiro Lobato (51km).	
Itinerário	3ª	17:30 h	Monteiro Lobato ; Pica-Pau I (8km); Pica- Pau II (9,7km); Pedra Branca (21,8km); Faz. Glória (32,4 km); Monteiro Lobato (57,8km).	
Itinerário	4ª	23:00h	Monteiro Lobato; VL. Esperança (2,1km); Alpes do Buquira; Km 05; Pica-Pau-Amarelo (16,7km); Monteiro Lobato (25,1m).	
Extensão	188,6 km		Nº de viagens por dia - 04	
Dias da Semana: Segunda a sexta-feira	DIAS LETIVOS: Máximo 200			
Usuário Transportados	Turno Diurno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		2	10
	Profª Maria F. Sonnewend		8	
Usuário Transportados	Turno Vespertino		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		6	14
	Profª Maria F. Sonnewend		8	
Usuário Transportados	Turno Noturno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	Profª. Maria F. Sonnewend		15	15

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ITEM 07				
Capacidade Mínima 15 Lugares	LINHA Nº 07 BAIRRO SÃO BENEDITO			
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares Quantidade de veiculo: 01			
Monitor	(X) SIM ()NÃO			
Itinerário	1ª	05:30h	Monteiro Lobato; Descoberto (9,9km); Monteiro Lobato (20,4km).	
Itinerário	2ª	10:30h	Monteiro Lobato ; Estr.Fabiano P1 (12km); Estr. Fabiano P2 (15,2km); Estr. Fabiano P3 (15,5km); Pandavas P1 (21,6km); Pandavas P2 (22,4km); Pandavas P3 (23,4km); Sonnewend (33,4km); Micheletto Escola (33,8km).	
Itinerário	3ª	12:20h	Monteiro Lobato ; São Benedito (15km); SP50 (18,7km); Travessa Mantiqueira (18,8km); Ito Renó (24,9km); SP50 (27,6km); Escola de São Benedito (29,9km); Serraria do Tião (32,4km); Monteiro Lobato (45km).	
Itinerário	4ª	17:30h	Monteiro Lobato ; SP50 (13,6km); SP50 P1(18,7km); SP50 (21,8km); Ito Renó P1(23,3km); Ito Renó P2 (26,1km); Ito Renó P3 (27,6 km); Monteiro Lobato (50,5 km).	
Extensão	149,7 km			Nº de viagens por dia - 4
Dias da Semana: Segunda a sexta-feira	DIAS LETIVOS: Máximo 200			
Usuário Transportados	Turno Diurno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF Bairro São Benedito		2	14
	EMEF E. C. Michelleto		1	
	Profª Maria F. Sonnewend		11	
Usuário Transportados	Turno Vespertino		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		7	13
	Profª Maria F. Sonnewend		6	
Usuário Transportados	Turno Noturno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	Profª Maria F. Sonnewend		0	0

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ITEM 08				
Capacidade Mínima 15 Lugares	LINHA Nº 08 - TEIXEIRAS			
Capacidade	Veículo de no mínimo 15 lugares		Quantidade de veículo: 01	
Monitor	(X) SIM () NÃO			
Itinerário	1ª	06:00 h	Monteiro Lobato; Taquari Escola (13 km); Monteiro Lobato (26,7 km).	
Itinerário	2ª	11:00 h	Monteiro Lobato ; Teixeira's Faz Sta Clara (13,9km);Ferreira (17,4km); Aras I (20,1km); Teixeira's (21,2km); Beco (23,2km); Ponte Nova (23,5km); Sarmento (29km); Taquari Escola (45,1km);	
Itinerário	3ª	12:10 h	Monteiro Lobato ;Guarú (4,7km); Ponte Nova (7,4km); SP 50 (8,3km); Taquari (14,3m); Taquari II (15km); Monteiro Lobato (28,1km).	
Itinerário	4ª	17:00 h	Monteiro Lobato ; Taquari escola (12,8km); Sarmento (15,1km); Sarmento II (15,6km); Taquari escola (18,4km); Beco (25,4km); Ponte Nova forros(29,3km); Cx d'agua (30,6km); Ferreira (36,7km); Faz. Sta Clara (40,2km); Monteiro Lobato (54,1km).	
Itinerário	5ª	22:30h	Monteiro Lobato ;Ponte Nova (7,4km); Casa de queijo (11,9km) ; Monteiro Lobato (23,8km).	
Extensão	177,8 km		Nº de viagens por dia - 6	
Dias da Semana: Segunda a sexta-feira	DIAS LETIVOS: Máximo 200			
Usuário Transportados	Turno Diurno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		1	10
	Profª Maria F. Sonnewend		9	
Usuário Transportados	Turno Vespertino		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF Feirabend		6	15
	EMEF E. C. Michelleto		3	
	Profª Maria F. Sonnewend		6	
Usuário Transportados	Turno Noturno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	Profª Maria F. Sonnewend		2	2

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ITEM 09				
Capacidade Mínima 15 Lugares	LINHA Nº 09 - BAIRRO DESCOBERTO / SÃO BENEDITO I			
Capacidade	Veículo de no minimo 15 lugares Quantidade de veiculo- 01			
Monitor	(X) SIM ()NÃO			
Itinerário	1ª	06:00 h	Monteiro Lobato ; São Benedito (15km); Ambrósio Datti (24,8km);Monteiro Lobato (30,3km).	
Itinerário	2ª	10:00 h	Monteiro Lobato ; Matinada (11,4km); Matinada II (14,4km); Santa Helena (23,5km)Monteiro Lobato (36,8km).	
Itinerário	3ª	11:50 h	Monteiro Lobato ; Vila Esperança (2,1km);Jd. Iracema (4,8km); Monteiro Lobato (6,8km).	
Itinerário	4ª	12:05 h	Monteiro Lobato; Vila Esperança (2,1km); Monteiro Lobato (4km).	
Itinerário	5ª	12:10 h	Monteiro Lobato ; São Benedito (15,1km);Ponto 04 (19,1km); Monteiro Lobato (37,4km).	
Itinerário	6ª	17:35 h	Monteiro Lobato ; Descoberto (21km); Monteiro Lobato 39,5km)	
Extensão	154,8 km		Nº de viagens por dia - 06	
Dias da Semana: Segunda a sexta-feira	DIAS LETIVOS: Máximo 200			
Usuário Transportados	Turno Diurno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		1	14
	Profª Maria F. Sonnewend		13	
Usuário Transportados	Turno Vespertino		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		4	13
	Profª Maria F. Sonnewend		9	
Usuário Transportados	Turno Noturno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	Profª.Maria F. Sonnewend		0	0

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ITEM 10				
Capacidade Mínima 15 Lugares	LINHA Nº 10 - BAIRRO DESCOBERTO / SÃO BENEDITO II/ESTR.FABIANO			
Capacidade	Veículo de no minimo 15 lugares veiculo- 01			Quantidade de
Monitor	(X) SIM () NÃO			
Itinerário	1ª	06:05 h	Monteiro Lobato ; S.Benedito (14,9km); Sta Helena (20,1km); S.P 50 (21,7km); S.P50 (23,4km); S.P50 (25,8km); S.P 50 (28 km); Escola Micheletto (31,4km); Maria Ferreira (31,7km); Monteiro Lobato (32,5km).	
Itinerário	2ª	10:10 h	Monteiro Lobato ;Turvo (17,6km); P.02 Descoberto (27,6km); P.03 Descoberto (30,4km); P.04 Descoberto (31,5km); P.05 Descoberto(32,5km); Monteiro Lobato (35,1km).	
Itinerário	3ª	11:50 h	Monteiro Lobato ; V.L Esperança (1,8km); Micheletto Escola (3,8km); V.L Esperança (5,6km); Micheletto Escola/Monteiro Lobato (7,4km);	
Itinerário	4ª	12:10 h	Monteiro Lobato ; S.P50 (5,8km); S.P50 (7,8km); S.P50 (9,9km); Sta Helena (11,8km); S.Beneditio (16,8km); Monteiro Lobato (31,9km).	
Itinerário	5ª	17:30 h	Monteiro Lobato; Est. Micheletto (8km); Estr. Assis (20,1km); P.03 (20,4 km); Estr. Fabiano (23,6 km); Monteiro Lobato (35,6 km)	
Extensão	142,5 km		Nº de viagens por dia - 05	
Dias da Semana: Segunda a sexta-feira	DIAS LETIVOS: Máximo 200			
Usuário Transportados	Turno Diurno 1		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		3	13
	Profª Maria F. Sonnewend		10	
Usuário Transportados	Turno Vespertino		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		8	15
	Profª Maria F. Sonnewend		7	
Usuário Transportados	Turno Noturno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	Profª.Maria F. Sonnewend		0	0

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ITEM 11				
Capacidade Mínima 15 Lugares	LINHA Nº 11 - KM 05 / S.BENEDITO / SOUZA			
Capacidade	Veículo de no minimo 15 lugares de veiculo- 01			Quantidade
Monitor	(X) SIM () NÃO			
Itinerário	1ª	06:00h	Monteiro Lobato ; Faz. do Persil (6,9km); P.02 (9,0km); P.03 (9,3km); Sítio Primavera (9,5km); P.04 (10,9km); P.05 Avelino (11,6km); P.06 (12,2km); Serrinha 13,6km); Serrinha Torre (14km); Estr.Livro / Serrinha (16km); Monteiro Lobato (17,1km).	
Itinerário	2ª	10:40h	Monteiro Lobato ; Faz. do Persil (6,9km); P.02 (9,0km); P.03 (9,3km); Sítio Primavera (9,5km); P.04 (10,9km); P.05 Avelino (11,6km); P.06 (12,2km); Serrinha 13,6km); Serrinha Torre (14km); Estr.Livro / Serrinha (16km); Monteiro Lobato (17,1km).	
Itinerário	3ª	12:00h	Monteiro Lobato ; Faz. do Persil (6,9km); P.02 (9,0km); P.03 (9,3km); Sítio Primavera (9,5km); P.04 (10,9km); P.05 Avelino (11,6km); P.06 (12,2km); Serrinha 13,6km); Serrinha Torre (14km); Estr.Livro / Serrinha (16km); Monteiro Lobato (17,1km).	
Itinerário	4ª	17:30h	Monteiro Lobato ; Faz. do Persil (6,9km); P.02 (9,0km); P.03 (9,3km); Sítio Primavera (9,5km); P.04 (10,9km); P.05 Avelino (11,6km); P.06 (12,2km); Serrinha 13,6km); Serrinha Torre (14km); Estr.Livro / Serrinha (16km); Monteiro Lobato (17,1km).	
Itinerário	5ª	22:00h	Monteiro Lobato; SP50 (1,0 km); Estrada Micheletto (7,0 km); São Benedito (21,1 km); Monteiro Lobato (35,3 km)	
Itinerário	6ª	23:00 h	Monteiro Lobato; Matinada (10,5 km); São Benedito (22,0 km); Souzas (39,3 km); Monteiro Lobato (49,6 km)	
Extensão	153,3 km		Nº de viagens por dia - 06	
Dias da Semana: Segunda a sexta-feira	Dias da Semana: Segunda a sexta-feira			
Usuário Transportados	Turno Diurno 1		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		7	14
	Profª Maria F. Sonnewend		7	
Usuário Transportados	Turno Vespertino		Nº de Alunos	Total de Alunos
	EMEF E. C. Michelleto		7	12
	Profª Maria F. Sonnewend		5	
Usuário Transportados	Turno Noturno		Nº de Alunos	Total de Alunos
	Profª.Maria F. Sonnewend		15	15

Obs.: Há trechos de estrada de terra na linha.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 003/2017

Processo Administrativo Municipal nº 171250/2017

EDITAL Nº. 37/2017

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: _____ CNPJ nº.: _____

Banco: _____ Agência nº.: _____ Conta nº.: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Item	Descrição da Linha	Qtde	Unidade	Valor km rodado
		200*	Dias	

* Previsão estimada, podendo sofrer acréscimo ou diminuição, em conformidade aos dias letivos.

Validade da proposta: 60 dias

DECLARAÇÕES:

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do Pregão ____/2017;

2 - Declaro que aceito todas as exigências do Edital ____/2017 e de seus Anexos.

Local, data.

Representante Legal

RG N.º

CPF N.º

CARIMBO EMPRESA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 037/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017

Processo Administrativo Municipal nº 171250/2017

(Nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do documento de identidade nº e do CPF/MF sob o nº, interessada em participar do Pregão Presencial nº 03/2017, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa está desobrigada a possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.

Local _____, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 037/2017

PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2017

Processo Administrativo Municipal n° 171250/2017

EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS - CTB, CONTRAN E EDITAL	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiro ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136 Portaria Detran-SP n.º 73, de 22.5.02
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN	
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139, Portaria Detran-SP n.º 503/09
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136, incisos V Portaria DETRAN-SP n.º 503/09
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação	CTB, art. 136, VI
RLS - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIRO	
Categoria aluguel. No caso de impossibilidade temporária do veículo (roubo, furto, avaria), o DETRAN pode conceder autorização temporária para transporte em outro veículo, com validade de até 30 dias	Portaria DETRAN - SP n.º 503/09
IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DO VEÍCULO	
Faixa adesiva, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, com lotação máxima permitida.	Portaria DETRAN-SP n.º 503/09
INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Capital: Divisão de Controle e Fiscalização de veículos e Condutores do DETRAN-SP. Interior: local determinado pelo Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito. Falta de inspeção: bloqueio do registro pelo DETRAN.	Portaria DETRAN-SP n.º 503/09
PINTURA DA FAIXA HORIZONTAL - DÍSTICO ESCOLAR (DETRAN - SP)	



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

Pintura de 40 cm de altura, em toda a traseira e laterais, com dístico padrão Helvética Bold, com altura de 20 a 30 cm. Permitida substituição por faixa adesiva. Vedada faixa imantada ou magnética ou que permita retirada.	Portaria DETRAN-SP n.º 503/09
ASSENTO	
Mínimo de 30 cm de largura, para crianças de até 12 anos incompletos e distância mínima de 23 cm entre os assentos.	Portaria DETRAN-SP n.º 503/09
CINTOS DE SEGURANÇA	
Em número igual à lotação: a) condutor: tipo três pontos, com ou sem retrator. b) passageiros: tipo três pontos ou subabdominal, com ou sem retrator.	CTB, art. 136, VI e portaria Detran - SP n.º 503/09
EXTINTOR DE INCÊNDIO	
Pó químico seco ou de gás carbônico, de 4 Kg, fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros	Portaria Detran-SP n.º 503/09
VIDROS DAS JANELAS	
Limitadores de abertura de, no máximo, 10 cm. Dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes. Vedada aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas dos veículos.	Portaria Detran-SP n.º 503/09
KOMBI VOLKSWAGEN	
Grade tubular para separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço reservado aos passageiros	Portaria Detran-SP n.º 503/09
INSPEÇÃO IMETRO	
Inspeção Veicular do INMETRO realizada a cada 12 meses	Portaria Detran-SP n.º 503/09 e edital de licitação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO IX - EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES E MONITORES

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 037/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017

Processo Administrativo Municipal nº 171250/2017

EXIGENCIAS CONDUTORES E MONITORES	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA (condutor)	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO (condutor)	
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES (condutor)	
Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.	CTB, art. 138, inciso IV
CURSO ESPECIALIZADO (condutor)	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168-04 e 205-06.
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (condutor e monitor)	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329
UNIFORME PADRÃO (condutor e monitor)	
O Município instituirá uniforme obrigatório, padrão a todos os condutores e monitores.	CTB, art. 139: edital de licitação
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL - CRACHÁ (condutor e monitor)	
O município emitirá autorização para o transporte escolar, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte inferior, e crachá, para que a comunidade escolar possa fiscalizar e denunciar irregularidades	CTB, art. 139: edital de licitação
RELAÇÃO DIÁRIA DOS USUÁRIOS (condutor e monitor)	
Obrigatório o porte diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc.	CTB, art. 139: edital de licitação
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E TREINAMENTOS	
O município exigirá que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores e monitores.	CTB, art. 139: edital de licitação
MONITORES OU ACOMPANHANTES	
Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 anos, comprovar a conclusão do ensino médio, e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, devendo usar crachá e uniforme padronizado pela administração municipal.	CTB, art. 139: edital de licitação